

Edital n. 002/2022/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar de Água Doce.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Doce, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal n. 144/2019, e Lei Complementar 007/2022 abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Água Doce, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

- **1.1** Fica aberta 1(uma) vaga para a função pública de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Água Doce, para cumprimento de mandato de 01 ano e 4 meses, no período de setembro de 2022 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Água Doce, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- 1.3 O candidato que obtiver maior nota na prova de conhecimentos do ECA, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de classificação
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	01	40 h	R\$ 2.284,97

Obs. Terá benefício também de vale alimentação equivalente a R\$ 20,00 por dia de trabalho.

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.





- 1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 144/2019, ou a que a suceder.
- 1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 144/2019, ou a que a suceder.
- 1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 144/2019, sendolhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- 2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Água Doce ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 144/2019 e Lei Complementar 007/2022.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - Inscrição para registro das candidaturas;
 - II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos do ECA de caráter classificatório:

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 144/2019, a saber:
- I reconhecida idoneidade moral;
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III residência no Município;
- IV conclusão do ensino médio;

H.



V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

 VII – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

IX – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - II. Cópia Legível do RG e CPF
 - III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Certificado de quitação eleitoral¹;
- V. Certidão negativa de antecedentes criminais e efeitos civis da Justiça Estadual²;
- VI. Certidão negativa da Justica Eleitoral3;
- VII. Certidão negativa da Justiça Federal⁴;
- VIII. Certidão da Justiça Militar da União⁵;
- VIII. Diploma ou Certificado de conclusão do ensino médio;
- IX . Ficha de Inscrição (conforme anexo 1 desse edital)
- 1 Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- 2 Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes
- 3 Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
- 4 Disponível em http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa
- 5 Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa





4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **5.2** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 21 (vinte e um) de julho a 12 (doze) de agosto de 2022, em horário de atendimento ao público, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h ás 17:30h na Prefeitura Municipal.
- 6.1. Os candidatos deverão apresentar os documentos constantes no item 3.2 em envelope lacrado, sendo que a fixa de inscrição deverá estar na parte externa do envelope, devendo ser ser protocolado no prédio da Prefeitura Municipal no protocolo central, junto a secretaria do gabinete da prefeita nos dias e horários descritos no item 6.1.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de protocolo.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição preenchida, com assinatura para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.



- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 144/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- **7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- **7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- **7.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
- **7.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 144/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 18 (dezoito) de agosto de 2022, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- **7.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, junto a CEE e CMDCA de forma escrita e fundamentada, no período 19 (dezenove) a 22 (vinte e dois) de agosto de 2022, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
- 7.7 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2022.
- 7.8 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos

H.



cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2022, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

- 7.9 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação e da prova classificatória, no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2022.
- 7.10 No dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2022 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
- 7.11 No dia 28 (vinte e oito) de agosto, das 08:00h às 12:00h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes.
- 7.12 A divulgação das notas e lista de classificados ocorrerá no dia 30 (trinta) de agosto de 2022, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 31 (trinta e um) de agosto, 01 (um) e 02 (dois) de setembro de 2022.
- 7.13 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 06 (seis) de setembro de 2022.

8. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 8.1 O resultado do processo simplificado será publicado no dia 06 (seis) de setembro de 2022, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos classificados, de acordo com nota da prova.
- 8.1.1 Em caso de empate da nota dos inscritos, será adotado como critério de desempate a maior idade do candidato.
- 8.2 Os candidatos classificados serão nomeados por ato da Prefeita Municipal e empossados pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido a maior nota na prova de conhecimentos do ECA.
- 8.4 Os candidatos classificados deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.

9. DO CALENDÁRIO

H.



9.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
20/07/2022	Publicação do Edital
21/07 a 12/08/2022	Prazo de inscrição dos interessados.
16 a 18/08/2022	Análise do pedido de inscrição, pela CEE.
18/08/22	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
19 a 22/08/2022	Prazo para interposição de recurso junto a CEE e CMCDA, ao candidato inabilitado
24/08/2022	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida
24/08/2022	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova.
27/08/2022	Capacitação dos candidatos
28/08/2022	Realização da prova
30/08/2022	Divulgação dos resultados
31/08 01 e	Recurso dos candidatos sobre o resultado
02/09/2022	
06/09/2022	Publicação do resultado final da prova e ordem de classificação pelo CMDCA

9.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 144/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

10.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.



- 10.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **10.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha simplificado, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- **10.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- **10.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **10.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo simplificado.
- 10.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 10.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- **10.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TÂNIA CARON DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Doce.



FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº Inscrição	Data:/
Nome do Candidato	
Data de Nascimento	
Sexo	
CPF	
RG	
Título de Eleitor	
Estado Civil	
Escolaridade	
Profissão	
Endereço	
Telefones	
E-mail	" I I I I I I I I I I I I I I I I I I I
e assumo a inteira resp documentos entregue	as as exigências especificadas neste edital e na lei municipal nº 144/2019 nonsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos s para efetivar a inscrição do processo de escolha para membros do orme Edital nº 002/2022.
Local e data	Água Doce – SC,/
Assinatura do candidato	
() Certidão de nascime	
() Cópia legível do RG	CCIT
() Commercente de res	
() Comprovante de les	idência dos três meses anteriores à publicação deste edital;
() Certidão de quitação	eleitoral;
() Certidão de quitação	
() Certidão de quitação	e eleitoral; e antecedentes criminais e efeitos civis da Justiça Estadual;
() Certidão de quitação () Certidão negativa de	e eleitoral; e antecedentes criminais e efeitos civis da Justiça Estadual; a Justiça Eleitoral;
() Certidão de quitação() Certidão negativa de() Certidão negativa da	e antecedentes criminais e efeitos civis da Justiça Estadual; a Justiça Eleitoral; a Justiça Federal;

A.